



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

PORTARIA PR/MA Nº 57, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o art. 48 da [Portaria PGR/MPU n. 178, de 13 de setembro de 2023](#), e institui, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão, comissão para apuração da prática de infrações e aplicação de sanções administrativas.

A PROCURADORA-CHEFE EM EXERCÍCIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#).

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da [Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023](#), segundo o qual a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da [Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão instituída na unidade;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para integrar, no âmbito da Procuradoria da República no Maranhão, a Comissão para Apuração da Prática de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas:

I – Presidente: JESUÉLIO DE JESUS SANTOS WOLFF, ANALISTA DO MPU/DIREITO, MATRÍCULA 6756;

II – Membros: ROBSON DE SÁ BARROSO, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA 9993, e RONALDO ALEXANDRE MARINHO SILVA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA 13.542;

III – Membro Suplente: JOANA GLADY PAIXÃO RÊGO PAULA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO, MATRÍCULA 6094.

Parágrafo Único. A Comissão será secretariada pelo servidor ROBSON DE SÁ BARROSO e, nas ausências de seu Presidente, caberá ao servidor RONALDO ALEXANDRE MARINHO SILVA substituí-lo.

Art. 2º Compete à Comissão para Apuração da Prática de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, no âmbito das licitações, aquisições e contratações realizadas na Procuradoria da República no Maranhão:

I – praticar os atos necessários à instrução processual;

II – colher manifestações de testemunhas, particulares, gestores de contrato, servidores e demais pessoas concernentes à instrução processual;

III – encaminhar relatório conclusivo à Coordenadoria de Administração, com sugestão de arquivamento ou aplicação de penalidades administrativas;

IV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, quando determinadas pelo Secretário Estadual ou pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º A Comissão para Apuração da Prática de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas vincula-se, administrativamente, à Secretaria Estadual.

Art. 4º Se a Comissão entender que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei n.14.133/2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e os fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e, em seguida, encaminhará à autoridade competente, com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU no 69, de 28 de abril de 2023](#).

Art. 5º Serão concedidos aos membros da comissão instituída por essa portaria 02 (dois) dias de abono pela participação nos trabalhos, na forma da [Portaria PRMA nº 69, de 2 de maio de 2023](#).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HOHN  
Procuradora-Chefe em Exercício

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 7 ago. 2025. Caderno Administrativo, p. 18.](#)**